

Contratada: **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.,** cadastrada no CNPJ sob o nº **05.757.597/0002-181**, estabelecida no endereço Rua Sergipe nº 1014, Sala 502, Savassi – Belo Horizonte Minas Gerais – CEP 30.130-174, Fone (21) 97591-4351.

Valor Global da Inexigibilidade: **R\$ 4.485.696,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e seis reais)**, incluindo todos os custos incidentes, impostos, taxas, logística, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Excelentíssimo Sr. Secretário.

Venho, respeitosamente, informar a V. Ex.^a que este Fundo de Segurança Pública e Defesa Social – FSPDS, pretende realizar a contratação da empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, cadastrada no **CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18**, com vistas a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de atualização tecnológica de solução Inseyets Online Unlimited Unlocks, do fabricante Cellebrite, para desbloqueio avançado de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha, pelo período de subscrição por 3 (três) anos, para os setores de Inteligência desta Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS CE, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar anexo ao Termo de Referência, que se tornam partes integrantes deste processo, independente de transcrição, isto com fulcro no **Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Para tanto, cabe trazer à apreciação as seguintes considerações:

1. A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) órgão gestor da segurança pública do Estado do Ceará, conta além de suas assessorias e coordenadorias, com seis órgãos vinculados, a saber: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, Perícia Forense do Estado do Ceará, Academia Estadual de Segurança Pública e Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará, os quais buscam a excelência no desempenho de suas missões institucionais no intuito da preservação da vida e defesa do patrimônio, tudo para manutenção da ordem e da aplicação da lei para a defesa do cidadão.

2. A Administração Pública, por força constitucional, tem como corolários o princípio da Legalidade, o que vincula o administrador às exigências da Lei, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, como preleciona o ilustre mestre Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro:

A legalidade, como princípio de administração, (Const. Rep., art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei na proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública, e seus preceitos não po

dem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, ilegítimos pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador, sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda a ação administrativa.”

3. Há que se entender que a obediência ao Princípio da Legalidade não se concentra na obediência irrestrita da lei em seu sentido lato, mas às extensões desse conceito, tais como princípios jurisprudências, súmulas, regulamentos, decretos etc. Nesse sentido interpreta Wallace Paiva Martins Junior in Probidade Administrativa:

“Verifica-se, portanto, que a expressão “legalidade” não significa nem se reduz, absolutamente à lei em sentido formal (uma vez que concentrado o cabimento desta em matéria referente à intervenção estatal na esfera das liberdades e direitos fundamentais do administrado, concebendo-se conceitos de legalidade estrita e ampla) e que, concomitantemente, o princípio da legalidade foi evoluindo para um sentido que admite outras formas de expressão jurídica: princípio da juridicidade, abrangendo Constituição, Leis, princípios jurídicos, regulamentos, decretos, leis, atos normativos inferiores, compatibilizados, tanto estes como aquelas, com as prescrições constitucionais de cada ordenamento jurídico.

Essa depuração do princípio da legalidade permite, portanto, inferir uma profunda distinção entre a legalidade propriamente dita (reserva de lei, legalidade absoluta ou estrita), suas espécies, níveis e juridicidade – este, sim, um princípio de maior abrangência, contendo a legalidade, os princípios jurídicos (como a moralidade) e, mais do que isso, os princípios constitucionais e outras formas de expressão jurídica.”

4. A segurança pública é uma prioridade fundamental para qualquer Estado, e o Estado do Ceará não é exceção. Na sociedade atual, com a modernização dos meios de comunicação, os aparelhos celulares passaram a fazer parte do maior volume de dados transmitidos entre as pessoas. No meio criminoso não é diferente. Para a realização dos mais diversos crimes há a necessidade de planejamento e muita articulação, o que demanda o uso de muita telefonia móvel. Dificilmente um criminoso não possuirá um aparelho celular pelo qual se comunique para realizar referidos crimes. Em rápido avanço, a popularização dos dispositivos computacionais portáteis, como smartphones e tablets, foi responsável por uma mudança radical na demanda de análises e perícias especializadas em tecnologias de informação e comunicação dos Órgãos da Segurança Pública em todo país. Assim, mais recentemente, especialistas responsáveis pela forense computacional desses Órgãos, a exemplo desta Secretaria e sua Coordenadoria de Inteligência (COIN/SSPDS), recebem diversas demandas no que tange à análise em computadores, notebooks, celulares, tablets, drivers externos, drones, dentre outros. Diga-se, tais equipamentos já representam num cômputo geral, a maior parte da produção desses profissionais, gerando um enorme volume pendente para exame e, por óbvio, com tendência de aumento, conforme se constata pelos dados estatísticos que demonstram a demanda total de 12.088 aparelhos/objetos eletrônicos distribuídos para extração dos dados;

5. Diante desse cenário, os núcleos de extrações dentro do Estado do Ceará compostos por uma rede que se descentraliza por todo o estado, havendo um núcleo na COIN/SSPDS, um no DIP/PCCE, um nos Núcleos Avançados de Inteligência - NAIS de RUSSAS, CRATO E SOBRAL fruto dessa realidade, há o crescente volume de informações oriundas de apreensões, originadas dos dados armazenados nos dispositivos móveis dos infratores, os quais possuem relevante interesse para a investigação criminal. Além disso, tem-se observado um novo agravante - por conta da massificação do armazenamento de dados em servidores remotos na internet (a chamada “nuvem” ou cloud), muitos dispositivos apreendidos nas operações policiais, possuem bloqueio por senhas pessoais de usuário, o que na maior parte dos casos impedem a extração dos dados pelas equipes de inteligência. O Estado do Ceará tem sido baluarte na captura de indivíduos relevantes para o cenário criminal local e nacional. No entanto, com o avanço das ferramentas tecnológicas, os crimi-

nosos vêm aprendendo a se furtarem dos meios convencionais de localização usados pelos órgãos policiais. Desta feita, é necessário que o Estado se aperfeiçoe em técnicas e equipamentos que sejam capazes de auxiliar a Polícia na localização de criminosos que se furtam à aplicação da lei penal. Surgiu, assim, uma premente necessidade de aquisição de uma ferramenta que fosse capaz de obter informações nos dispositivos móveis (aparelhos celulares) de criminosos no ambiente de operações policiais, especificamente quanto ao desbloqueio e extração de dados de dispositivos móveis apreendidos sob porte e/ou guarda na ação de criminosos, em especial os telefones celulares e smartphones, e uma vez que a elucidação de crimes torna-se ainda mais viável a partir da extração desses dados dos aparelhos celulares utilizados como equipamentos facilitadores na prática de conduta penal punível.

6. Em 2023, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará firmou o Contrato Administrativo nº 15/2023, referente ao processo VIPROC nº 03902234/2022 (NUP nº 10001.000587/2022-14), com a empresa Techbiz Forense Digital LTDA. O contrato tem como objetivo a subscrição de uma solução tecnológica avançada para desbloqueio e análise de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e iOS, protegidos por senha — o UFED Premium Unlimited All, desenvolvido pelo fabricante israelense Cellebrite. A contratação tem vigência de 36 (trinta e seis) meses e destina-se aos setores de Inteligência da SSPDS/CE. A solução UFED Premium Unlimited All, adquirida pela SSPDS/CE com vigência de 3 (três) anos, passou por atualizações ao longo da vigência do contrato, sendo atualmente denominada Inseyets Online UNLIMITED Unlocks. Esta solução encontra-se em pleno uso pela SSPDS/CE até o dia 17/07/2025. Diante dessa situação fática exauriente, a ausência de contratação desta solução avançada trará prejuízos às extrações de dados dos dispositivos mais modernos e atualizados, reverberando na qualidade do serviço público em todo o Estado do Ceará, sobretudo nas atividades de inteligência e de investigação criminal. No mais, esta solução já é utilizada pela COIN/SSPDS, PEFOCE e Polícia Civil do Ceará, tendo se mostrado eficiente; portanto, é salutar a manutenção da compatibilidade da solução já adquirida com essa nova contratação.

7. Diante da demanda apresentada foram feitos estudos técnicos preliminares pela equipe da Coordenadoria de Inteligência da SSPDS, que resultou na elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA 20250001 – COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA (p. 193-205), onde se encontram registrados as especificações técnicas, regramento para execução da contratação da solução Inseyets Online Unlimited Unlocks, do fabricante Cellebrite, cronograma, obrigações das partes na avença, forma de pagamento e demais regras que regularão a presente contratação.

8. No referido estudo foram expostos mais do que os aspectos teóricos necessários ao entendimento do assunto, o Inseyets Online Unlimited Unlocks é a solução para desbloqueio avançado de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e iOS, bloqueados por senha, com pacote ilimitado de créditos anuais. Compreende tecnologia para desbloqueio de dispositivos computacionais portáteis de alta gama, sobretudo dos fabricantes Apple e Samsung, com sistemas operacionais Android e iOS, bloqueados por senha, e deve ser acessível pela Internet durante o período contratado, providenciando a conexão remota dos módulos base do Inseyets Online PRO (os Endpoints), operando como solução única e integrada, habilitando a capacidade ilimitada de créditos de desbloqueio avançado. A solução Inseyets Online Unlimited Unlocks possibilita que até 20 (vinte) Endpoints equipados com o Inseyets Online PRO tenham acesso ao pacote ilimitado de créditos de desbloqueio. Assim, as 10 (dez) unidades da solução (software) Inseyets Online PRO, licenças contratadas pela SSPDS com validade até setembro de 2027, operarão com todos os seus recursos, capacidades e funcionalidades do Inseyets Online Unlimited Unlocks. Dentre os novos recursos do Inseyets Online Unlimited Unlocks agregados a ferramenta pode-se citar: Extração de cartão SIM, Drone, Extração de

armazenamento em massa, Cópia rápida, Câmera UFED, Extração lógica/lógica avançada, Extração de backup, Extração de dispositivos iOS submetidos a "jailbreak", checkm8 em iOS, Android Smart Flow, Assistente de dispositivos, Insights rápidos e Simplificação. Diante disso, considerando que a partir 17 de julho de 2025 cessarão as atualizações da licença e suporte técnico referente ao serviço avançado UFED Premium Unlimited All (Inseyets Online UNLIMITED Unlocks), funcionalidade que se demonstrou IMPRESCINDÍVEL para as ações de inteligência e combate ao crime no Estado do Ceará pelos órgãos de Segurança Pública, exsurge a premente necessidade da licença para fins de permitir a continuidade do serviço público referido.

9. Por ser exclusiva e singular, mesmo sendo obrigatória a necessidade das contratações da Administração Pública mediante processos licitatórios, há permissivos legais que legitimam juridicamente contratações diretas nos casos de dispensa e inexigibilidade. São hipóteses diferentes: na dispensa o objeto é licitável, mas se permite que a Administração, nos casos previstos em lei, dispense a licitação; já a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, tornando impossível realização de certame licitatório. Dessa forma, sendo a contratação exclusiva pelo aspecto de singularidade a fundamentação legal para contratação consiste no art. 74, caput da Lei 14.133/21, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"Inciso I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

10. Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos especializados enumerados no artigo 6º, XVIII da Lei 14.133/21;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação (Resp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

11. Conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica. Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço.

Como leciona Marçal Justen Filho, essa hipótese se dá com a existência de "monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se **quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não)**. No mesmo sentido, converge Edgar Guimarães Ricardo Sampaio:

"A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 autoriza a administração a contratar, sem licitação, tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços, desde que o futuro contratado execute o objeto pretendido com condição de exclusividade no mercado. A inviabilidade de competição tratada no dispositivo em questão pos-

sui um caráter absoluto. Significa, então, que o interesse público que enseja e legitima a celebração da contratação apenas poderá ser atendido por um certo objetivo, que é capaz de ser executado por um único particular.”

Importante ressaltar que as formas para a demonstração de exclusividade indicadas no §4º do art. 74 da Lei 14.133/2021 são exemplificativas, conforme esclarece Ronny Charles 17. Veja-se:

“O §1º do artigo 74 estabeleceu que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de contratação mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica. Interessante perceber que, embora o dispositivo indique algumas formas para a demonstração de exclusividade (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade e declaração do fabricante), este rol é exemplificativo, pois o texto legal faz expressa referência a “outro documento idôneo”. Fez bem o legislador, pois a evolução das formas de contratação e de relacionamento negocial podem produzir formas mais eficientes de demonstração da exclusividade do que as por ele previstas.”

Em tais hipóteses, compete ao agente público adotar as medidas necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme expõe o próprio Tribunal de Contas da União na conhecida Súmula 255/TCU:

“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

Sobre o assunto, Edgar Guimarães Ricardo Sampaio destaca:

“(…) não obstante a Lei nº 14.133/2021 tenha ampliado as provas admissíveis para demonstração da condição de exclusividade do particular que será contratado com fundamento no seu art. 74, I, entendemos continuar sendo dever da administração adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados para tal fim.”

Nos casos referentes à exclusividade do fornecedor, em que pese a impossibilidade de realizar cotações com outros fornecedores dada a especificidade do serviço, é possível justificar o preço mediante método comparativo praticado pelo próprio contratado com outros entes privados ou públicos. Sobre o assunto, Marçal Justen Filho lembra que:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares às adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.”

- **Certidão de Exclusividade n.º 250306/43.152**, expedida **Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES**. (p. 205).

Fixadas tais premissas, adentra-se às especificidades da presente contratação direta, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

12. A Licitação Pública é um instituto do Direito Administrativo que assim está definido conforme lição do eminente Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

“... é procedimento administrativo condicional à celebração de contrato administrativo mediante o qual a Administração Pública expõe a sua intenção de efetuar-lo, esperando que, com isso, terceiros se interessem e lhe ofereçam propostas.”

[...]

A licitação pública é levada a cabo para assegurar que todos os possíveis interessados em celebrar o contrato administrativo sejam tratados com igualdade, prestigiando o fundamental princípio da isonomia. (NIEBUHR, 2003, pp. 34-35)

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam mais vantajosas. (NIEBUHR, 2003, p. 157)”

13. Quanto à impossibilidade jurídica de realização de certame com vistas a possível concorrência para a contratação do objeto, há que se esclarecer que o fornecimento exclusivo comprovado e atestado pelos signatários ora deflagradores da proposta de contratação, é fato inquestionável balizador de cominação que ampara a pretensão em lide em razão da natureza do negócio envolvido.

14. Como forma de comprovação dos preços praticados atualmente pela empresa no patamar de mercado, consta comparativo de preços praticados junto a outros contratantes comprovada pela documentação acostada ao presente processo. (p. 258 a 260). Tais valorações foram apreciadas pelo solicitante demandante, dadas as circunstâncias específicas do objeto e as características de mercado para a natureza do objeto.

15. A empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**, cadastrada no **CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18**, apresentou a documentação pertinente bem como as certidões de regularidade e documentação juntadas ao processo, comprovando suas condições da habilitação jurídica regularidade jurídica e fiscal e trabalhista. (p. 206 a 228, 232 a 248).

16. Para fins de atualização da referida documentação e comprovação da manutenção da regularidade foi juntado ao processo o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CRC/SEPLAG que é o documento padronizado nos processos de licitação e nos casos de dispensas e inexigibilidade de licitação, estando consolidada e sedimentada sua utilização de acordo com a seguinte legislação:

I – Inciso II do Art. 70. da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

... Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

...

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

II – Inciso III do Art. 4º do Decreto Estadual Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual, o sistema de compras, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se:

..

III - certificado de registro cadastral (CRC): documento que comprova a regularidade cadastral do fornecedor, pessoa física ou jurídica, na Administração Pública Estadual, no tocante à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à eventuais sanções administrativas decorrentes de descumprimento da legislação ou irregularidade na execução contratual.”

17. Objetivando comprovar a possível superveniência de fatos impeditivos referentes alguma sanção que a empresa possa ter sofrido após a emissão do CRC, este FSPDS consultou e recolhe aos autos a Certidão referente à consulta do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Portal da Transparência CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, verificando que a futura contratada não possui nenhum registro de penalidade referentes a multas e suspensão do direito de licitar em aberto.

18. Quanto à devida análise jurídica do pleito, recolhem-se aos autos, manifestação da ASJUR da SSPDS, apreciando favoravelmente a atual demanda considerando a fundamentação legal mais recomendada para deflagração e tipificação do objeto. (p. 305 a 313).

Em face de todo o exposto, com supedâneo no **Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, este Signatário Declara a Inexigibilidade de Licitação para execução do presente objeto, por intermédio da empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., cadastrada no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18**, visando atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, nas condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação bem como nos termos da proposta da empresa contratada, alinhado ao Termo de Referência previamente aprovado.

Na hipótese do acolhimento do presente pleito, o processo deverá ser ratificado nos termos do inciso II do Art. 52 da Lei nº 16.710 de 21/12/2018, e atender ao disposto do Parágrafo único do Art. 72 da Lei nº Lei nº 14.133.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Francisco Vanderlan Carvalho Vieira Filho
GERENTE GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS DO SSPDS/CGFSPDS

Inexigibilidade de Licitação nº:	2025.0002-FSPDS
PROCESSO Nº	10001.010709/2025-23

Despacho:

1. Ratifico a **Inexigibilidade de licitação 2025.0002 do FSPDS**, com base no conteúdo motivado pela Setorial de Origem, instruído pelo Comitê de Gestão do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social - CGFSPDS, ainda com respaldo no parecer da Assessoria Jurídica da SSPDS.

2. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo, é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3. Publique-se o presente ato no sítio eletrônico oficial do Estado do Ceará (<https://www.portalcompras.ce.gov.br>).

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Fornecedor: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

CNPJ: 05.757.597/0002-18

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
1.	Inseyets Online UNLIMITED Unlocks: serviço de subscrição de solução avançada para desbloqueio e exame de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha com garantia tecnológica.	SERV.	01	1.495.232,00	1.495.232,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO					1.495.232,00
PERÍODO EM ANOS					3
TOTAL CONTRATUAL					4.485.696,00

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica

Francisco Vanderlan Carvalho Vieira Filho
GERENTE GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS DO SSPDS/CGFSPDS